



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº008/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira Brant nº 200, Bairro Boa Vista, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34000-495 doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por

[Redacted], firma **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [Redacted], lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*, e que é dever de todos defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal também determina, em seu § 1º, inciso IV, que toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deve ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado da Fazenda, coordenador do Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em 25 de setembro de 2018, aprovou como prioritária a análise do Projetos de Expansão da Mina de Cuiabá, encaminhando o processo para a SUPPRI, por meio da Deliberação GCPPDES nº 19/18;

CONSIDERANDO que foi outorgada à **COMPROMISSÁRIA**, no bojo do PA COPAM nº 03533/2007/016/2007, a Licença de Operação n. 063/2008, e no bojo do PA COPAM nº 03533/2007/011/2007, a Licença de Operação n. 168/2010, as quais autorizam, respectivamente, a operação da Ampliação da Lavra Subterrânea de Minério de Ouro da Mina Cuiabá, considerando uma capacidade de 1.400,000 t/ano de minério ROM (*run of mine*), e o beneficiamento dessa massa de minério lavrada na Unidade de Tratamento de Minério de Cuiabá (denominada Planta Ouro);

CONSIDERANDO que foi outorgada à **COMPROMISSÁRIA**, no bojo do PA COPAM nº 10011/2003/009/2011, a Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação n. 135/2011, que autorizou o início da ampliação de sua capacidade instalada de minério de ouro, de 300.000 toneladas/ano para 500.000 toneladas/ano de minério ROM e instalação da planta de britagem primária na Mina Lamego, considerando uma capacidade de 500.000 toneladas/ano de beneficiamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e outras informações que instruíram o PA COPAM nº 10011/2003/009/2011, que culminou com a concessão, à **COMPROMISSÁRIA**, da Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação n. 135/2011, está demonstrado o tratamento do minério proveniente da Minas Lamego na Planta Ouro, localizado na Mina Cuiabá;

CONSIDERANDO que a partir da Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação n. 135/2011, foram concedidas à **COMPROMISSÁRIA**, duas Licenças de Operação, uma no bojo do PA COPAM nº 10011/2003/011/2012, (Licença de Operação n. 146/2012), noutra no bojo do PA COPAM nº 10011/2003/013/2013 (Licença de Operação n. 196/2013), ao passo que ambas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

autorizaram, respectivamente, o início da operação da Planta de Britagem (UTM - 500.000 toneladas/ano) e da operação da capacidade ampliada da Mina Lamego (ampliação de 300.000 ton/ano para 500.000 toneladas/ano);

CONSIDERANDO que a partir de 2013, com a concessão da Licença de Operação n. 196/2013, a UTM de Cuiabá além de receber o minério da Mina Cuiabá passou a receber o minério extraído na mina de Lamego, e que o licenciamento desta última não inclui o incremento de produção para a UTM passando assim operar com capacidade acima da licenciada.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento corretivo de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) 03533/2007/027/2018 que será reorientada para Licença Corretiva (LOC);

CONSIDERANDO que o beneficiamento à úmido, na UTM de Cuiabá, do minério lavrado em Lamego (500Mtpa) será regularizado no processo de Expansão da Mina de Cuiabá (PA 03533/2007/027/2018) e que a Unidade de Tratamento de Minerais de Cuiabá já possui todas as estruturas de controles ambientais e tratamentos instalados e operando para um volume de 1,9 Mtpa, conforme Licenças de Operação n. 063/2008 e n. 168/2010, não se fazendo necessárias obras de adequação da estrutura;

CONSIDERANDO que a Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido de Cuiabá possui capacidade instalada para 2,1 Mtpa conforme informado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que instrui o PA COPAM n° 003533/2007/027/2018;

CONSIDERANDO que o PA COPAM n. 03533/2007/027/2018, iniciado como LAC1 e que será reorientado para LOC, prevê o aumento capacidade instalada da Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido de Cuiabá para 3,1 Mtpa, suportando, portando, o beneficiamento de 500.000 toneladas/ano de minério proveniente da Mina Lamego;

CONSIDERANDO o contexto fático e lastro documental apresentados pela **COMPROMISSÁRIA**, demonstrando probidade e boa-fé, bem como o compromisso com a manutenção da regularização ambiental de suas atividades, além da adoção de medidas de controle e monitoramento ambiental nas unidades operacionais (Minas Cuiabá e Lamego).

CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, dispõe que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento Mina Cuiabá – LO n. 063/2008 – PA COPAM n° 03533/2007/016/2007 e LO n. 168/2010 – PA COPAM n° 03533/2007/011/2007, considerando uma capacidade de beneficiamento (UTM) de 2.100.000 toneladas/ano, até a obtenção da devida licença ambiental corretiva, nos termos do art. 16, § 9º, da Lei Estadual n° 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC contemplará a atividade Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a úmido – A-05-02-0, para 0,7 Mtpa adicionais, totalizando 2,1Mtpa, uma vez que a empresa já possui licença para operar 1,4 Mtpa na UTM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros substancialmente diversos que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, observados os princípios que regem a Administração Pública, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

ITEM	MEDIDA	PRAZO
01	Informar o tamanho da frota de caminhões diária utilizada para fazer o transporte do produto, e os impactos associados a essa atividade nas vias utilizadas e nas comunidades do entorno.	30 dias
02	Apresentar e efetuar relatório atinente ao status das medidas de mitigação relacionadas aos impactos causados pelo transporte rodoviário do material entre as minas de Lamego e Cuiabá.	Semestral
03	Apresentar comprovação de que as estruturas de controle, tratamento e mitigação de impactos atualmente em operação para uma produção de 1,9 Mtpa serão suficientes para o quantitativo total hora autorizado (2,1 Mtpa). Efetuar os devidos ajustes nas estruturas caso seja necessário.	30 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, a COMPROMISSÁRIA poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida a aplicação da multa ou de seu acréscimo se consolidará após notificação à COMPROMISSARIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, caso estas não sejam aceitas;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 3 (três) anos ou até a emissão da Licença de Operação Corretiva, o que ocorrer primeiro, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua vigência extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência de Projetos Prioritários- SUPPRI

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Lauro Ângelo Dias Amorim

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio

Marcos do Amaral Moraes

Anglogold Ashanti Córrego do Sítio

RODRIGO RIBAS:

Assinado de forma digital por RODRIGO

RIBAS:§

Dados: 2020.12.02 09:30:20 -03'00'

Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários.